PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1976/03** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Outubro de 2003.

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 3 5 – Dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO 2º, NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 3.434, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

15.10.03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3 1 3 5
(13 DE OUTUBRO DE 2003)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ACRESCE O PARÁGRAFO 2º, NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 3.434, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura visa amoldar a presente norma, recém editada por Vossas Excelências, aos inúmeros pedidos feitos por pares desta própria Casa Legislativa.

De fato, por estarmos no período de fim de ano, muitos poderiam deixar para saldar seus débitos com o recebimento do 13º salário e, a redação original veda essa possibilidade, vez que o não recolhimento de qualquer das parcelas nos prazos estipulados implicará no vencimento antecipado das demais.

Por isso, entendi de justiça a presente propositura, dando ensejo para pagamento à vista em qualquer momento, desde que dentro do período de vigência da Lei o que certamente atenderá a um número maior de interessados.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

~~PROF.~~ NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE ... S.S. em 21/10/03 ... PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 3844/2003
(13 DE OUTUBRO DE 2003)

Dispõe sobre: ACRESCE O PARÁGRAFO 2º, NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 3.434, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acresce parágrafo 2º, no artigo 1º, da Lei Municipal 3.434, de 08 de outubro de 2.003, que terá a seguinte redação:

"§ 2º - Caso o pagamento ocorra fora das datas constantes dos incisos anteriores, sem prejuízo dos benefícios constantes da presente Lei, poderá ocorrer a qualquer momento, desde que no período compreendido até a data de 29 de dezembro de 2003, com incidência das cominações legais aplicáveis à espécie."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de outubro de 2003.

~~Prof.~~ NÉVIO LUIZ ARANHA ~~DÁRTORA~~
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO UNIDAS S.S. 21/10/03 DISCUSSÃO ... PRESIDENTE